



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
TERÇA-FEIRA
11 DE FEVEREIRO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.652

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	5
SECRETARIA DE FINANÇAS	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES	8
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	8
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	11
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	11
SECRETARIA DE SAÚDE	13
FUNDAÇÃO CULTURAL	18
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	18
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE	18
PREVIPALMAS	19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.661, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o art. 1º do Decreto nº 2.646, de 24 de janeiro de 2025, que designa os agentes públicos para atuar como agentes de contratação/pregoeiro, a equipe de apoio e a Comissão de Contratação, conforme específica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.646, de 24 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

II -

i) Melyne Vieira Mamedio de Almeida.
.....

§ 2º Cabe ao Superintendente de Licitações indicar nos autos, dentre os membros da equipe de apoio, os responsáveis pela realização dos procedimentos de dispensa eletrônica, nos termos da legislação aplicável. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

André Fagundes Cheguhem
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações

ATO Nº 351 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designada ELIZANGELA DE LOIOLA SILVA para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Protocolo - FG, no Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 352 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designada GRASIELE RAMOS DA SILVA para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Certidão e Averbação - FG, no Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 353 - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedido o servidor ADSON COELHO MIRANDA, matrícula nº 413018466, Analista em Saúde: Enfermeiro-30h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme o Convênio-SESAU-SAJ-DESC nº 01/2021, com ônus para o órgão de origem, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 354 - CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É cedida a servidora LARA JAQUELINE MARQUES SANTOS, matrícula nº 413024124, Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Município de Paraíso do Tocantins, pelo período de 12 fevereiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 355 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada MARIA LAURA PEDRINI no cargo de Gerente de Redes Sociais - DAS-5, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 5 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 356 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada RENATA LICÁ DE LIMA no cargo de Assessor Especial Jurídico - DAS-4, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 357 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada TATYANA KELLY FOGGIA no cargo de Assessor Especial Jurídico - DAS-4, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 358 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeadas as adiante relacionadas, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de fevereiro de 2025:

I - RAYLA BARBOSA GOMES, Coordenador Financeiro UEM - DAS-6;

II - MICHAELLY SOUSA CHAVES, Coordenador Administrativo UEM - DAS-6.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 359.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2001, resolve

CONSIDERANDO o Agravo de Instrumento nº 0021130-33.2024.8.27.2700/TO, no Mandado de Segurança, que concede o direito à convocação de Issac Bruno do Nascimento Silva para matricular-se no Curso de Formação de Guardas, conforme Edital nº 001/2022, de 1º de dezembro de 2022, do concurso público para provimento de vagas na Guarda Metropolitana de Palmas, observada a ordem de classificação dos candidatos;

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo, ao tomar conhecimento de ordem judicial, incumbe cumprir,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

RESOLVE:

Art. 1º É convocado, sub judge, ISSAC BRUNO DO NASCIMENTO SILVA, inscrição 3255119 3, CPF nº XXX.884.741-XX, Nota 81,00, Classificação 91º, Ampla Concorrência, para matricular-se no Curso de Formação de Guardas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 360 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei 1.441, de 12 de junho de 2006, resolve

CONSIDERANDO a decisão exarada no Mandado de Segurança com pedido liminar nº 0000121-88.2025.8.27.2729/TO, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas, que julgou procedente o direito à nomeação de Ruberval Romão Batista no cargo de Assistente Administrativo-40h, no concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro geral, nível médio e nível superior, do Município de Palmas, conforme Edital nº 01/2024, de 5 de janeiro de 2024, observada a ordem de classificação dos candidatos,

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo, ao tomar conhecimento de ordem judicial, incumbe cumprir,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado, sub judge, RUBERVAL ROMÃO BATISTA, aprovado em Concurso Público homologado pelo Decreto nº 2.521, de 7 de junho de 2024, no cargo de Assistente Administrativo-40h/Pessoa com Deficiência, classificação 10, em caráter efetivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº 160, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 312-NM, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.648, de 5 de fevereiro de 2025, a parte que nomeou Ana Luiza de Sousa Amorim, quanto a simbologia, onde se lê: Diretor de Avaliação, Estatística e Formação; leia-se: Diretor de Avaliação, Estatística e Formação - DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 161, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o Ato nº 331-CSS, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.648, de 5 de fevereiro de 2025, que cedeu a servidora VANESSA PEREIRA BARBOSA, quanto ao período, onde se lê: no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025; leia-se: no período de 29 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 162, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 36-NM, de 6 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.626, de 6 de janeiro de 2025, a parte que nomeou BRENDA KETERLY NASCIMENTO LUZ no cargo de Gerente de Governança e Segurança do Paciente no SUS - DAS-5, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 163, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensado CLODOALDO SANTOS ROCHA, da função gratificada de Chefe da Divisão de Protocolo - FG, do Instituto de Previdência Social de Palmas, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 164, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho do servidor ODILON DORVAL DA CUNHA KLEIN, matrícula nº 413069193, do cargo de Analista Técnico-Jurídico-40h, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 165, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo e-Palmas nº 00000.0.005892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho da servidora VIVIANE ALBUQUERQUE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 413064068, do cargo de Analista Técnico em Saúde: Médico-20h, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 166, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada SHELSEA SHASMYLLA SILVA LIMA, do cargo de Assessor Especial de Comunicação - DAS-4, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 167, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo e-Palmas nº 00000.0.002479/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, LUISA REIS DE SOUSA TAVARES, do cargo efetivo de Assistente Administrativo-40h, matrícula nº 413069663, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, a partir de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 168, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito o Ato nº 118-NM, de 10 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.630, de 10 de janeiro de 2025, que nomeou JOSÉ ALBERTO MACHADO COSTA JÚNIOR no cargo de Secretário Executivo - DAS-1, na Agência de Transporte Coletivo de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 169, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado o Ato nº 345-NM, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.651, de 10 de fevereiro de 2025, quanto ao nome, onde se lê: MARIANA DE MATOS MEDA; leia-se: MARIANA DE MATOS MÉDA PEREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 170, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São exoneradas as adiante relacionadas, dos cargos que especifica, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 12 de fevereiro de 2025:

I - RAYLA BARBOSA GOMES, Coordenador Administrativo UEM - DAS-6;

II - MICHAELLY SOUSA CHAVES, Coordenador Financeiro UEM - DAS-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 171, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo e-Palmas nº 00000.0.007422/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, LUMA GARCIA DE MELO do cargo de Gerente de Serviços Especializados em Saúde - DAS-5, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 4 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Documento e-Palmas nº 00000.9.043032/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho do servidor GUSTAVO HENRIQUE MARTINS SANTANA, matrícula nº 413069070, do cargo de Lavador de Ônibus-40h, da Agência de Transporte Coletivo de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 173, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São dispensados os adiante relacionados, das funções gratificadas que especifica, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de fevereiro de 2025:

I - CIRLEY BANDEIRA DE ABREU, Chefe da Divisão de Formação Permanente - FG;

II - ROBERTO PAULO ANANIAS DA SILVA, Chefe da Divisão de Português - FG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 174, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 313-DSG de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.648, de 5 de fevereiro de 2025, a parte que designou RONNHGLEY DA SILVA PINHO no cargo de Chefe da Divisão de Folha de Pagamento - FG, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pela interessada no Processo e-Palmas nº 00000.0.006741/2025,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, IZABELA CRISTINA DO MONTE MACHADO DA SILVA, matrícula nº 413069360, do cargo efetivo de Assistente Administrativo-40h, da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, a partir de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

**PORTARIA Nº 116/GAB/SECAD,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique mudança de domicílio/residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, para a Secretaria Municipal da Educação, o (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
163351	NELSON EVANGELISTA DE MEDEIROS	AGENTE DE MANUTENÇÃO	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2025.

Palmas, 10 de fevereiro de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 120/GAB/SECAD, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações para a Procuradoria-Geral do Município, o (a) servidor (a) AMÓS DA SILVA SANTOS, matrícula nº 413070173, ocupante do cargo de ECONOMISTA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de fevereiro de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas de Gestão de Pessoas

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE

DESPACHO Nº 38/2025/GAB/SECAD

Com base no que dispõe o Lei Complementar Nº 008, de 16 de novembro de 1999; DEFIRO a solicitação de prorrogação de prazo para posse por mais 30 (trinta) dias, pelo período de 30/01/2025 a 28/02/2025, formulado pelos candidatos aprovados para provimento de cargos efetivos do Quadro Geral da Prefeitura de Palmas. Nomeados através do ATO nº 1.297 - NM, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial de nº 3.621, de 30 de dezembro de 2024.

Nº	SERVIDOR	CARGO	NUP
12	ROGERIO FERREIRA LOPES	EDUCADOR SOCIAL	00000.0.000376/2025
10	ESTER ANDRADE E SOUSA JUSTO	EDUCADOR SOCIAL	00000.0.001411/2025

Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE

DESPACHO Nº 45/2025/GAB/SECAD

Considerando os candidatos nomeados através do ATO nº 1.298 - NM, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial de nº 3.621, de 30 de dezembro de 2024, e PORTARIA Nº 38, de 10 de janeiro de 2025 (retificação de classificação e nome de JACQUELINE JHENNYSSER DE ALMEIDA FERREIRA), publicado no Diário Oficial de nº 3.630, de 10 de janeiro de 2025;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Nº 008, de 16 de novembro de 1999;

Considerando o Edital Nº 03/2024, de 12 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 3.382 - Suplemento;

Considerando a manifestação da Assessoria Especial Jurídica por meio de Nota Técnica.

INDEFERIMOS as solicitações de prorrogação de prazo para posse por mais 30 (trinta) dias, formulado pelos candidatos aprovados para provimento de cargos efetivos do Quadro dos Profissionais da Saúde do Poder Executivo do Município de Palmas.

Nº	SERVIDOR	CARGO	NUP	NOTA TÉCNICA
70	ROSANE CRISTINA MENDES GONÇALVES	ENFERMEIRO	00000.0.001236/2025	129/2025
27	JACQUELINE JHENNYSSER DE ALMEIDA FERREIRA	ENFERMEIRO	00000.0.001646/2025	132/2025

Palmas, 10 de fevereiro de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE

DESPACHO Nº 46/2025/GAB/SECAD

Com base no que dispõe o Lei Complementar Nº 008, de 16 de novembro de 1999; DEFIRO a solicitação de prorrogação de prazo para posse por mais 30 (trinta) dias, formulado pelos candidatos aprovados para provimento de cargos efetivos do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas. Nomeados através do ATO nº 124 - NM, publicado no Diário Oficial de nº 3.631 de 13 de janeiro de 2025 e Ato nº 281- NM, publicado no Diário Oficial de nº 3.644 de 30 de janeiro de 2025.

Nº	SERVIDOR	CARGO	NUP
1	JOÃO BATISTA MACIEL DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40H	00000.0.001874/2025
2	FLÁVIA VITÓRIA DO NASCIMENTO MARTINS VIANNA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40H	00000.0.002024/2025
3	VICTORIA SOUSA COELHO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40H	00000.0.002424/2025
4	TALLIS MONTEIRO GOMES	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	00000.0.002913/2025
5	TARSILIA BRAGA HOLANDA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 40H	00000.0.004197/2025
6	RAFAEL MACHADO SANTANA	PROFESSOR DE HISTÓRIA - 40H	00000.0.005134/2025
7	MARCOS VINÍCIOS DE SOUSA QUEIROZ	PROFESSOR DE MÚSICA - 40H	00000.0.004340/2025
8	MARÍLIA SOARES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - 40H	00000.0.004923/2025
9	NATALIA FRANCISCA DE MATOS RODRIGUES	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 40H	00000.0.006211/2025
10	DYONE ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 40H	00000.0.006465/2025
11	MIZEL CABRAL DE SOUSA	PROFESSOR DE HISTÓRIA - 40H	00000.0.006234/2025
12	GILJIANI CARNEIRO DORNELLES SATO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40H	00000.0.007019/2025
13	PABLO AMAURY PEREIRA LIMA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA - 40H	00000.0.007509/2025
14	ANDRIANA FRANÇA SANTANA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA - 40H	00000.0.007993/2025
15	ELIS PRISCILA AGUIAR DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 40H	00000.0.007994/2025
16	CAMILA GOMES DA SILVA	ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL	00000.0.007771/2025
17	THIAGO SILVA RAMOS	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 40H	00000.0.008055/2025
18	CHARLES PONTES RODRIGUES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40H	00000.0.008049/2025

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE FINANÇAS**PORTARIA Nº 016/GAB/SEFIN, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer suas atividades na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas/TO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025 e ATO nº 10 - NM, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o Convênio Nº 9/2023 PRESIDÊNCIA / DIGER/DIADM/DCC, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, visando o estabelecimento de cooperação;

CONSIDERANDO que tem como objeto, a disposição de pessoal e meios necessários à viabilização do funcionamento e manutenção da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas - TO, de modo a otimizar as ações e os procedimentos inerentes às ações executivas fiscais municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS LEITE MATOS, matrícula nº 413073373, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para exercer suas atividades na Central de Execução Fiscais da Comarca de Palmas -TO, na forma do Convênio de Cooperação nº 9/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas.

Art. 2º A designação tratada no artigo 1º vigorará a partir de 20 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada no interesse dos participantes do Convênio Nº 9/2023, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

GLAUBER SANTANA AIRES
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 017/GAB/SEFIN, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer suas atividades na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas/TO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025 e ATO nº 10 - NM, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o Convênio Nº 9/2023 PRESIDÊNCIA / DIGER/DIADM/DCC, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, visando o estabelecimento de cooperação;

CONSIDERANDO que tem como objeto, a disposição de pessoal e meios necessários à viabilização do funcionamento e manutenção da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas - TO, de modo a otimizar as ações e os procedimentos inerentes às ações executivas fiscais municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FABIANI APARECIDA BARBOSA, matrícula nº 413073372, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para exercer suas atividades na Central de Execução Fiscais da Comarca de Palmas -TO, na forma do Convênio Nº 9/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas.

Art. 2º A designação tratada no artigo 1º vigorará a partir de 20 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada no interesse dos participantes do Convênio Nº 9/2023, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

GLAUBER SANTANA AIRES
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 020/2025/GAB/SEFIN

Designa encarregado setorial de proteção de dados, nos termos do Inciso IV, do Art. 7º do Decreto nº 2.213, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o inc. II do art. 11 da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2025, e ATO nº 10 - NM, de 01 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, ambos desta Secretaria Municipal de Finanças, para exercerem a função de encarregado setorial de proteção de dados desta Pasta, conforme Inciso IV, do art. 7º do Decreto nº 2.213, de 22 de junho de 2022:

SERVIDOR		MATRÍCULA
TITULAR	Dione Marques Sousa Costa	153931
SUPLENTE	Túlio Montelo Carmo	413073022

Art. 2º Revogar a Portaria nº 065/GAB/SEFIN de 12 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 07 de fevereiro de 2025.

Glauber Santana Aires
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 021/GAB/SEFIN, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025 e ATO nº 10 - NM, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias, a partir de 10/02/2025, do servidor AROLDI GOMES DE OLIVEIRA, cargo de agente do tesouro municipal, matrícula nº 273442, relativo ao período aquisitivo 2022/2023, interrompida pela Portaria nº 007/GAB/SEFIN, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Nº 3.638, de 22 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

GLAUBER SANTANA AIRES
Secretário Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E LICITAÇÕES****EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 RELATIVO AO CONTRATO Nº 11/2022.**

PROCESSO: 00000.0.021725/2024
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES
CONTRATADA: INFRACON INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS
OBJETO: Locação de imóvel do tipo Galpão Comercial para funcionamento da Garagem Central do Município de Palmas, situado na ASRN 55, com os lotes comerciais números: 10, 12 e 14, QI 04, alameda 04 e lotes comerciais números 11 e 13, QI 04, alameda 02, totalizando a área do terreno em 4.700 m², contendo Galpão Comercial com 525 m² pavimento térreo e 75m² de pavimento superior.
ADITAMENTO: Formalizar a transferência de capacidade processual quanto a parte Contratante, mediante competência instituída pela Medida Provisória nº 01/2025, sub-rogando da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações para a Secretaria Municipal de Administração e Modernização a competência para firmar os atos processuais a partir da publicação do ato normativo supra.
SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Senhor ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, designado pelo ATO nº 11 - NM, publicado no DOM nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.256.680-XX, portador do RG Nº X0XX83XX11 SSP/RS e o Senhor CLEISON ALMEIDA NUNES, designado pelo ATO nº 9 - NM, publicado no DOM nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, portador da carteira de identidade nº XX487X 2ª VIA SSP/PI e CPF nº XXX.291.961-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa INFRACON INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.996.204/0001-76, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada pela empresa NOVA ERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.181.773/0001-73.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 RELATIVO AO CONTRATO Nº 015/2023.**

PROCESSO: 00000.0.021744/2024
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES
CONTRATADA: TELMA VASCONCELOS NOLETO
OBJETO: Locação de imóvel situado na Quadra 112 Sul, Rua SR-01, Conjunto 5, Lote 04, Plano Diretor Sul, com área total de 1.600,00 m² e 744,15 m² de área construída, para abrigar o Anexo I do Patrimônio e Almoxarifado do Município de Palmas.
ADITAMENTO: Formalizar a transferência de capacidade processual quanto a parte Contratante, mediante competência instituída pela Medida Provisória nº 01/2025, sub-rogando da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações para a Secretaria Municipal de Administração e Modernização a competência para firmar os atos processuais a partir da publicação do ato normativo supra.
SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Senhor ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, designado pelo ATO nº 11 - NM, publicado no DOM nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.256.680-XX, portador do RG Nº X0XX83XX11 SSP/RS e o Senhor CLEISON ALMEIDA NUNES, designado pelo ATO nº 9 - NM, publicado no DOM nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, portador da carteira de identidade nº XX487X 2ª VIA SSP/PI e CPF nº XXX.291.961-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a senhora TELMA VASCONCELOS NOLETO, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº XXX.300.271-XX, portadora do RG Nº XX3.X22 SSP/DF doravante denominada LOCADORA, neste ato representada pelo seu procurador o Senhor ALUIZIO NOLETO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº XXX.080.541-XX, portador do RG Nº X.X19.XX1 SSP/TO.
DATA DA ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DA INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.069/90, 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.553, de 11 de junho de 2008 e o Decreto Nº 2.492, de 29 de fevereiro de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 006, de 20 de abril de 2017, que dispõem sobre requisitos para inscrição e renovação de Entidades não governamentais e Programas governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas - TO;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Políticas Públicas, aprovado por unanimidade pela Plenária do CMDCA, na reunião ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela aprovação de inscrição do Programa de Aprendizagem:

ORD.	NOME DO PROGRAMA	CBO
1.	Arco Ocupacional em Desporto	411010

Art. 2º Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº 8.069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES
Presidente do CMDCA
Biênio 2024/2025

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PALMAS - TO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA/LEI nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 90 e 91, declara para os devidos fins, que a REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI está devidamente registrada neste Conselho e apresentou o Programa de Aprendizagem, abaixo relacionado:

ORD.	NOME DO PROGRAMA	CBO
1	Arco Ocupacional em Desporto	411010

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos, a contar da data da sua emissão.

Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2025.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES
Presidente do CMDCA
Biênio 2024/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA Nº 049/GAB/SEDURF, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa encarregado setorial de proteção de dados, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 2.213, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, nomeado pelo Ato nº 15 - NM, 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623 de no uso das atribuições que lhes confere o Art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.213, de 22 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º São designadas, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 2.213, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), para exercer a função de encarregado setorial de proteção de dados da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, aos servidores a seguir especificadas:

I - Leila Ferreira dos Santos, matrícula funcional nº 413.019.377, titular,

II - Jorge Soares Borges, matrícula funcional nº 413.019.321, suplente.

Art. 2º São atribuições do encarregado setorial de proteção de dados e de seu suplente, na ausência do titular:

I - Orientar operadores internos e externos a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação a serem tomadas em relação a proteção de dados pessoais, conforme disposto na LGPD;

II - Executar as demais atribuições determinadas pelo encarregado geral ou estabelecidas em normas complementares;

III - Receber as comunicações do encarregado governamental e adotar providências;

IV - Reportar-se ao encarregado gerencial de dados de seu órgão ou entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Secretário, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS

PORTARIA Nº. 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil CMEI Irmã Maria Custódia de Jesus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACCEI- Irmã Maria Custódia de Jesus, na Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Contratação para pregoeiro, agente de contratação e Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Irmã Maria Custódia de Jesus, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e Resolução do FNDE nº 06/2020.

Art. 2º. Ficam designados para atuar como Agentes de Contratação, pregoeiros e compor a Comissão de Contratação e de Chamada Pública, as servidoras e o servidor:

I - Sandra Conceição dos Reis Torres- mat.- 413022806

II - Eduardo da Conceição- mat 381801

III - Cleudina Silvino Matos- mat.-413017647

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento dos servidores indicados no Art. 2º caput, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão os Membros dos incisos I, II e III do art. 2º:

I - Noemí Ferreira da Silva -mat.- 413005342

II - Cícera Batista Cavalcante- mat.- 305571

Art. 4º A Presidente da ACCEI instituirá controles internos que garantam, em cada certame, que a indicação do Agente de Contratação, pregoeiro, dos integrantes da Comissão de Contratação e Chamada Pública, da Equipe de Apoio observe o princípio da Segregação de Funções.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 10 de fevereiro de 2025.

Marilene Pinheiro dos Santos Teotônio
PRESIDENTE DA ACE

CMEI PARAÍSO INFANTIL

PORTARIA Nº. 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACCEI DO CMEI PARAÍSO INFANTIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACCEI CMEI PARAÍSO INFANTIL Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Contratação para pregoeiro, agente de contratação e Chamada Pública da ACCEI DO CMEI PARAÍSO INFANTIL cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e Resolução do FNDE nº 06/2020.

Art. 2º. Ficam designadas para atuar como Agentes de Contratação, pregoeiros e compor a Comissão de Contratação e de Chamada Pública, as servidoras:

I - Livia Chagas Dornelas- mat.- 413017948

II - Isa Michelle Bezerra Silva- mat.- 381101

III - Genaldina da Silva de Paula Santos- mat.- 413017835

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento dos servidores indicados no Art. 2º caput, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão os Membros dos incisos I, II e III do art. 2º:

I - Rosileia Rodrigues Fontes- ma.413010193

II - Arlene Alves dos Santos- mat413018142

Art. 4º A Presidente da ACCEI instituirá controles internos que garantam, em cada certame, que a indicação do Agente de Contratação, pregoeiro, dos integrantes da Comissão de Contratação e Chamada Pública, da Equipe de Apoio observe o princípio da Segregação de Funções.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 10 de fevereiro de 2025.

Fabrina Nogueira Rodrigues
PRESIDENTE DA ACE

CMEI PEQUENINOS DO CERRADO

PORTARIA Nº 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACCEI DO CMEI PQUENINOS DO CERRADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACCEI DO CMEI PEQUENINOS DO CERRADO na Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Contratação para pregoeiro, agente de contratação e Chamada Pública da ACCEI DO CMEI PQUENINOS DO CERRADO, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e Resolução do FNDE nº 06/2020.

Art. 2º. Ficam designadas para atuar como Agentes de Contratação, pregoeiros e compor a Comissão de Contratação e de Chamada Pública, as servidoras:

I - Roseana Maria Uchôa Pereira - mat.-413013281

II - Maristela Rodrigues Nogueira - mat.- 413007027

III - Débora Antunes Xerente - mat.- 413019185

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento dos servidores indicados no Art. 2º caput, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão os Membros dos incisos I, II e III do art. 2º:

I - Maria da Cruz dos Santos Moreira- mat.-378851

II - Eudimeia Lima Batista- mat. - 413017649

Art. 4º A Presidente da ACCEI DO CMEI PQUENINOS DO CERRADO instituirá controles internos que garantam, em cada certame, que a indicação do Agente de Contratação, pregoeiro, dos integrantes da Comissão de Contratação e Chamada Pública, da Equipe de Apoio observe o princípio da Segregação de Funções.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 07 de fevereiro de 2025.

Iracilda Lopes da Silva Souza
PRESIDENTE DA ACCEI

CMEI SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO

PORTARIA Nº. 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, na Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Contratação para pregoeiro, agente de contratação e Chamada Pública da ACCEI DO CMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e Resolução do FNDE nº 06/2020.

Art. 2º. Ficam designadas para atuar como Agentes de Contratação, pregoeiros e compor a Comissão de Contratação e de Chamada Pública, as servidoras:

I - Celene Sousa Lima -matricula- 261331

II - Cleonice Domingues do Amaral-matricula- 413071053

III - Nayane Ribeiro Amorim de Franca -matricula- 413017160

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento dos servidores indicados no Art. 2º caput, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão os Membros dos incisos I, II e III do art. 2º:

I - Ildesilva Cirqueira de Macedo Santos-matricula-301441

II - Roselene Cardim da Silva Moura-matricula-382361

Art. 4º A Presidente da ACCEI instituirá controles internos que garantam, em cada certame, que a indicação do Agente de Contratação, pregoeiro, dos integrantes da Comissão de Contratação e Chamada Pública, da Equipe de Apoio observe o princípio da Segregação de Funções.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 10 de fevereiro de 2025.

Maria Eunice Ferreira dos Reis
PRESIDENTE DA ACCEI

E.M. JOÃO BELTRÃO

PORTARIA Nº. 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal DE TEMPO INTEGRAL JOÃO BELTRÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACE - DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JOÃO BELTRÃO, na Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2025, a Comissão de Contratação, pregoeiro, agente de contratação e Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral João Beltrão cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e Resolução do FNDE nº 06/2020.

Art. 2º. Ficam designadas para atuar como Agentes de Contratação, pregoeiros e compor a Comissão de Contratação e de Chamada Pública, as servidoras:

I - Maria Pereira Pires- mat.- 413018173

II - Renata Barbosa Tomaz- mat.- 296891

III - Rozana Rodrigues Moreira -mat.- 299861

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento dos servidores indicados no Art. 2º caput, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão os Membros dos incisos I, II e III do art. 2º:

I - Sunamita Cruz dos Santos -mat. -323541

II - Geovana Pereira Da Silva -mat.-377751

Art. 4º A Presidente da ACE instituirá controles internos que garantam, em cada certame, que a indicação do Agente de Contratação, pregoeiro, dos integrantes da Comissão de Contratação e Chamada Pública, da Equipe de Apoio observe o princípio da Segregação de Funções.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 10 de fevereiro de 2025.

Marcia Aparecida Collaviti
PRESIDENTE DA ACE

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 1/2025 PROCESSO Nº: 00000.0.004995/2025

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/3389749-7.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB.

COMPROMISSÁRIO: GENY RIBEIRO DIAS CARVALHO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAB.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO - SEHAB, neste ato representada pelo Secretário Interino, o Senhor CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR, por outro lado, o Sr(a)º GENY RIBEIRO DIAS CARVALHO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 002/2025/SEIOP, DE 29 DE JANEIRO DE 2025. (*)

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato das despesas na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com a Instrução Normativa do TCE/TO nº 03/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024, a qual institui e regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras (SICAP-LO) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 055/2021, firmado com o Consórcio ECR/Paulo Oliveira - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.161.372/0001-40, Processo nº 2019041700 ((NUP 016531/2024), que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de supervisão técnica, ambiental e social das obras de infraestrutura urbana a serem implantadas no âmbito do Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro.

MEMBRO	NOME	CREA	MATRÍCULA
FISCAL	Hudson Rodrigues Honori de Melo	211107/D-TO	413019438
SUPLENTE	Tayro Ramon Nogueira Pereira Meireles	308061/D-TO	413073231

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à Contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria REVOGA a Portaria nº 040/2023/SEISP, de 03 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no Diário Oficial do Município de Palmas, Edição de Nº 3.646, do dia 03 de fevereiro de 2025, página 07, com correção no original.

PORTARIA Nº 003/2025/SEIOP, DE 29 DE JANEIRO DE 2025. (*)

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato das despesas na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com a Instrução Normativa do TCE/TO nº 03/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024, a qual institui e regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras (SICAP-LO) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 037/2022, firmado com a empresa Coceno Construtora Centro Norte Ltda, inscrita no CNPJ nº 38.146.510/0001-44, referente ao Processo nº 2020011335 (NUP 017495/2024), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçadas acessíveis em diversas ruas e avenidas do Setor Santa Fé (Taquaralto) - Lote 01, no âmbito da Corporação Andina de Fomento (CAF).

MEMBRO	NOME	CREA	MATRÍCULA
FISCAL	Tayro Ramon Nogueira Pereira Meireles	308061/D-TO	413073231
SUPLENTE	Hudson Rodrigues Honori de Melo	211107/D-TO	413019438

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à Contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Os serviços de supervisão técnica, ambiental e social direta das obras serão realizados pelo Consórcio ECR/Paulo Oliveira-TO nos termos do Contrato de Prestação de Serviço Nº 055/2021.

Art. 4º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 5º Esta Portaria REVOGA a Portaria nº 039/2023/SEISP, de 03 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de janeiro de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no Diário Oficial do Município de Palmas, Edição de Nº 3.646, do dia 03 de fevereiro de 2025, páginas 7 e 8, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 004/2025/SEIOP, DE 29 DE JANEIRO DE 2025. (*)

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato das despesas na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com a Instrução Normativa do TCE/TO nº 03/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024, a qual institui e regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras (SICAP-LO) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente dos seguintes contratos, referente ao Processo nº 2023019235 (NUP 029252/2024), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária - 3ª Etapa, no âmbito do Programa de Requalificação Urbana Palmas para o Futuro, em Palmas/TO.

I - Contrato nº 050/2024 (Lote 02), firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa Coceno - Construtora Centro Norte Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.146.510/0001-44.

II - Contrato nº 051/2024 (Lote 01), firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e a empresa Sollus Construtora e Incorporadora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.625.625/0002-16.

MEMBRO	NOME	CREA	MATRICULA
FISCAL	Tayro Ramon Nogueira Pereira Meireles	308061/D-TO	413073231
SUPLENTE	Hudson Rodrigues Honori de Melo	211107/ D-TO	413019438

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à Contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Os serviços de supervisão técnica, ambiental e social direta das obras serão realizados pelo Consórcio ECR/Paulo Oliveira-TO nos termos do Contrato de Prestação de Serviço Nº 055/2021.

Art. 4º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 5º Esta Portaria REVOGA a Portaria nº 029/2024/SEISP, de 05 de agosto de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de janeiro de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no Diário Oficial do Município de Palmas, Edição de Nº 3.646, do dia 03 de fevereiro de 2025, página 8, com incorreção no original.

EXTRATO DO 36º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044//2022

PROCESSO: 2019022215/2023053544.

NUP: 0.019114/2024.

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento referente à alteração de nomenclatura da Contratante.

OBJETO: Formalização da alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2019022215, Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025 e Portaria Conjunta nº 02/2025/SEPLAN/SECAD/PGM.

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa M Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 02.823.335/0001-35, por meio de seu representante legal o senhor Bruno Victor Amaral de Oliveira, CPF nº XXX.551.904-XX.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 084/2022

PROCESSO: 2022011205 / NUP: 0.016057/2024.

ESPÉCIE: Termo de apostilamento referente à alteração de nomenclatura da Contratante.

OBJETO: Formalização da alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2022011205, Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025 e Portaria Conjunta nº 02/2025/SEPLAN/SECAD/PGM.

DATA DE ASSINATURA: 06/02/2025

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa RSN Logística - Locação e Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ Nº 02.340.985/0001-20, por meio de seu representante legal o senhor Rodrigo Siqueira Nogueira, CPF nº XXX.922.791-XX.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2023

PROCESSO: 2023014532 / NUP: 0.15967/2024.

ESPÉCIE: Termo de apostilamento referente à alteração de nomenclatura da Contratante.

OBJETO: Formalização da alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2023014532, Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025 e Portaria Conjunta nº 02/2025/SEPLAN/SECAD/PGM.

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Rita Maria Viana Alves, CNPJ Nº 09.306.308/0001-34, por meio de sua representante legal a senhora Rita Maria Viana Alves, CPF Nº XXX.322.553-XX.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2024

PROCESSO: 2024023254 / NUP: 0.061961/2024.

ESPÉCIE: Termo de apostilamento referente à alteração de nomenclatura da Contratante.

OBJETO: Formalização da alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2024023254, Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025 e Portaria Conjunta nº 02/2025/SEPLAN/SECAD/PGM.

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Global Produções e Empreendimentos Ltda, CNPJ Nº 09.384.382/0001-79, por meio de sua representante legal a senhora Cristiane Rocha Araújo, CPF nº XXX.050.851-XX.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 062/2024

PROCESSO: 2024029027 / NUP: 0.073478/2024.

ESPÉCIE: Termo de apostilamento referente à alteração de nomenclatura da Contratante.

OBJETO: Formalização da alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 2024029027, Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025 e Portaria Conjunta nº 02/2025/SEPLAN/SECAD/PGM.

DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como a empresa Montana Assessoria Empresarial Eireli, CNPJ nº 14.092.519/0001-51, por meio de seu representante legal o senhor Felipe Mário Pinheiro Aguiar, CPF nº XXX.498.351-XX.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 54/SEMUS/GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o processo de Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025 e considerando a necessidade de definir regras para o Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária e, tendo em vista o disposto no art. 4º, art. 5º, art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º, e art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008; art. 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; art. 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 237, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre as condições gerais para o funcionamento dos estabelecimentos especializados na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização, bem como alterações posteriores que sobrevenham, relativas a estas normas.

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que institui o novo Código Tributário do Município de Palmas, e suas atualizações.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 153, de 23 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de Licenciamento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020. Alterada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020. Alterada pela Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020. Alterada pela Resolução nº 68, de 22 de março de 2022).

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - ANVISA - nº 66, de 01 de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

CONSIDERANDO o Termo de Pactuação das ações de vigilância sanitária realizado entre esta municipalidade e o Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual da Saúde, Pactuação nº 88/2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 859/SEMUS/GAB/SUPAVS, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a emissão, de forma eletrônica, do Alvará Sanitário, na forma que especifica.

CONSIDERANDO a Resolução - RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.486, de 6 de fevereiro de 2024, que Instituiu o Sistema e-Palmas Como Sistema informatizado de gestão arquivística de documentos, para a realização do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal, e adota outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder a publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária (VISA), bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

CONSIDERANDO que as práticas sanitárias devem ser articuladas intra e intersetorialmente, produzindo conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção e aproximando os diversos objetos comuns inerentes às diferentes ações de vigilância em saúde.

CONSIDERANDO o exercício das atividades de interesse sanitário dos microempreendedores e do empreendimento de economia solidária, produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à regulação sanitária, em conjunto com a harmonização dos procedimentos para promover a regularização/formalização e a segurança sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de concessão ou renovação do Licenciamento Sanitário e fiscalização sanitária para todos os estabelecimentos de interesse sanitário, produtos, prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, bem como de outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins a que se destine esta portaria define-se:

I - Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), adotando-se ainda, quando conveniente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

II - Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014.

III - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014.

IV - Alvará Sanitário: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão para o exercício da atividade solicitada sujeita ao controle sanitário.

V - Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.

VI - Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento (CBPD/A): documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com os requisitos técnicos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem, dispostos na legislação em vigor, necessários à comercialização do produto.

VII - Dossiê Sanitário: Conjunto de documentos de responsabilidade do estabelecimento a serem apresentados à autoridade sanitária no momento da inspeção, quando da abertura de empresas, renovação do licenciamento sanitário ou fiscalização de rotina, esse deve ser mantido permanentemente atualizado.

VIII - Gerenciamento de tecnologias em saúde: conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade, segurança e, em alguns casos, o desempenho das tecnologias de saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, desde sua entrada no estabelecimento de saúde até seu descarte, visando à proteção dos trabalhadores, à preservação da saúde pública e do meio ambiente e à segurança do paciente.

IX - Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos.

X - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.

XI - Fiscalização Sanitária - exercício regular do poder de polícia (aquele desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e sem abuso ou desvio de poder, sob pena de responsabilização), atividade profissional relacionada à área/carreira fiscal, desempenhada no âmbito municipal que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, e regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, concernente a questões de segurança, higiene ou ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público. Sendo exercida para intimações, lavraturas de documentos fiscais (exemplos: termos de visita,

notificações, autos de infrações e outros), aplicação de medidas acauteladoras (tais como a apreensão e inutilização de produtos e equipamentos, interdição de estabelecimentos).

XII - Formulário de Declaração do Estabelecimento: Instrumento de declaração assinado pelo proprietário/administrador e chancelado pelo responsável técnico do estabelecimento no momento da solicitação de Alvará Sanitário, afirmando ter conhecimento e possuir mecanismos de gestão, tecnologias, pré-requisitos legais, éticos e de funcionamento, além de condições físicas, higiênico-sanitárias e de boas práticas para desenvolver, em conformidade as regulamentações pertinentes, o conjunto de atividades a que se propõe explorar.

XIII - Licenciamento Sanitário: etapa do processo de registro e legalização, digital ou físico, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, no âmbito da vigilância sanitária.

XIV - Licença provisória: documento emitido uma única vez e por prazo suficiente para obtenção da licença sanitária às atividades de nível de risco II (médio risco, baixo risco B ou risco moderado), que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confunda com a licença sanitária.

XV - Manual de boas práticas: documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo, os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde dos colaboradores, o manejo de resíduos e o controle e garantia de qualidade.

XVI - Monitoramento do risco sanitário: ações/procedimentos relacionadas ao gerenciamento do risco sanitário e que podem resultar em determinações/orientações/sugestões, emanadas a qualquer tempo, por parte das autoridades sanitárias, às quais todos os estabelecimentos e profissionais estão sujeitos. Referidas ações e procedimentos visam reconhecer riscos, captar informações, registrar dados, avaliar resultados e determinar condutas, com base nas determinantes sociais da saúde, indicadores epidemiológicos, metas, diretrizes, Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde e pactuações realizadas na Comissão Intergestores Bipartite, dentre outros aspectos e/ou fatores de interesse a serem considerados levando-se em consideração as particularidades/peculiaridades locais.

XVII - Nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve): atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de alvará sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.

XVIII - Nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado): atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido alvará sanitário provisório pelo órgão competente.

XIX - Nível de risco III (alto risco): as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e alvará sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

XX - Procedimento Operacional Padrão (POP): documento que descreve o passo a passo de uma atividade, de forma a uniformizar os processos e garantir a qualidade dos produtos ou serviços.

XXI - Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal - Sistema de Gestão Documental - E-Palmas - Portal do Cidadão ou outro sistema informatizado que venha a substituí-lo.

XXII - Projeto Básico Arquitetônico (PBA): documento que deve ser encaminhado para a Vigilância Sanitária para análise de projetos arquitetônicos. O PBA deve conter uma representação gráfica, como: plantas baixas, plantas de layout, 2 cortes, elevações,

implantação/cobertura e situação. É um documento fundamental do processo de licenciamento sanitário e garante que as edificações sejam adequadas para atividades de interesse sanitário.

XXIII - Relatório de Conclusão: documento emitido exclusivamente pela Autoridade Sanitária, com fins a deferir ou indeferir o processo de Licenciamento Sanitário.

XXIV - Responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais.

XXV - Responsável Técnico: profissional legalmente habilitado para garantir o adequado funcionamento dos processos de produção e prestação de serviços de um estabelecimento.

XXVI - Risco sanitário: a propriedade e a probabilidade que tem uma atividade, serviço ou produto, de produzir efeitos nocivos, diretos ou indiretos, à saúde humana, individual ou coletiva, e/ou ao meio ambiente.

XXVII - Setor da Qualidade: Comitê, Núcleo, Gerência, Departamento ou equivalente formalmente instituídos no estabelecimento e que é responsável pela Gestão da Qualidade, implementação, execução e o monitoramento dos indicadores de normalidade dos riscos sanitários, da educação permanente, e da atualização dos procedimentos e serviços no estabelecimento, com autoridade e competência para intervir sobre os riscos de danos sanitários.

XXVIII - Taxa de fiscalização vigilância sanitária: recolhimento referente à prática dos atos de competência da área de vigilância sanitária, definidas pelo Código Tributário Municipal vigente.

XXIX - Tecnologia de saúde: são dispositivos, equipamentos, produtos, medicamentos, procedimentos clínicos ou cirúrgicos, processos, sistemas, modelos organizacionais que apoiam diretamente ou indiretamente o cuidado em saúde com propósito preventivo, diagnóstico, terapêutico ou reabilitação.

XXX - Vistoria (inspeção) sanitária: atividade realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os estabelecimentos que desenvolvem atividades de interesse sanitário são classificados quanto ao grau de risco sanitário em nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve), nível de risco II (médio risco, "baixo risco B", risco moderado) ou nível de risco III (alto risco), conforme classificação em portaria específica de interesse, competência e risco sanitário.

Art. 4º Para concessão ou renovação do Licenciamento Sanitário serão desenvolvidas ações de controle, monitoramento e verificação das condições do risco sanitário pelas autoridades competentes, com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos e serviços dos estabelecimentos de saúde, interesse à saúde e de alimentos.

Art. 5º Para fins de Licenciamento Sanitário serão desenvolvidas ações de controle sanitário sobre o cadastro na Vigilância Sanitária Municipal, inspeção e educação sanitária, regularidade do projeto arquitetônico quando couber, avaliação sobre as medidas de monitoramento do risco sanitário, histórico das rotinas, fluxos, ambientes, tecnologias utilizadas, ferramentas de gestão da qualidade e de minimização dos riscos sanitários.

Art. 6º Para fins de Licenciamento Sanitário inspeção/fiscalização (vistoria) realizada anteriormente, a critério da Autoridade Sanitária, poderá ser aproveitada, desde que o estabelecimento esteja dentro dos seguintes critérios:

I - Ser de renovação do Alvará Sanitário o processo peticionado.

II - Ter sido o estabelecimento licenciado, sanitariamente, no ano anterior.

III - Não ter ocorrido alteração contratual, de endereço, de atividade econômica, de estrutura, considerando os critérios de nova análise de projeto arquitetônico.

IV - Não ter sido notificado/autuado por problemas estruturais/sanitários no ano anterior.

Art. 7º Os estabelecimentos que solicitarem alteração de dados da empresa deverão obedecer ao fluxo de registro preconizado pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 8º O Alvará Sanitário será emitido após o despacho de deferimento e relatório de conclusão.

§1 O Alvará Sanitário será impresso mediante acesso on-line, esta modalidade de impressão é acompanhada de código de rastreabilidade e certificação.

§2 Em caso de pedido de 2ª Via de Alvará Sanitário por alteração cadastral, o requerimento deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de 2ª Via de Alvará Sanitário.

Art. 9º Todo estabelecimento que desenvolve atividade de interesse sanitário, deverá efetuar o cadastro no aplicativo da Vigilância Sanitária Municipal (link disponível: visa.palmas.to.gov.br).

Art. 10 Estabelecimento que desenvolve atividade de interesse sanitário classificada como sendo de nível I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve) desenvolverá a respectiva atividade sem a obrigatoriedade de licença sanitária (Alvará Sanitário), sem prejuízo de obedecer ao cronograma de fiscalização anual da Vigilância Sanitária para manutenção e adequação às legislações de natureza sanitária.

Art. 11 O estabelecimento que tiver renovação de Alvará Sanitário levando em consideração histórico sanitário do estabelecimento, contexto epidemiológico, ambiental e inspeção anterior, fica inserido no cronograma interno de monitoramento sanitário.

Art. 12 Estabelecimento que possui o município de Palmas apenas como sede administrativa, não exercendo nenhuma das atividades econômicas cadastradas e de interesse sanitário nesta municipalidade, serão objeto de licenciamento sanitário, porém sem apontamento de qualquer atividade exercida no Alvará Sanitário.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 13 O processo envolvendo concessão ou renovação do licenciamento sanitário anual é virtual e obedecerá às seguintes etapas:

I - Pagamento da taxa sanitária anual acessada pelo link: <http://extrato.palmas.to.gov.br/extrato-pessoa/>, na casa do empreendedor, no resolve palmas ou pelo WhatsApp (63) 3212-7076.

II - Requerimento para concessão ou renovação junto ao portal do cidadão (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>), acompanhado da juntada dos documentos obrigatórios.

III - Recebimento dos processos pela VISA municipal.

IV - Distribuição do processo recebido para as respectivas coordenadorias, e subsequentemente para a autoridade sanitária.

V - Recebimento do processo pela autoridade sanitária.

VI - Liberação de licença provisória, caso a atividade a ser licenciada seja classificada como sendo de nível de risco II (médio risco, baixo risco B ou risco moderado) e que seja o processo de abertura de estabelecimento, com validade de 60 (sessenta) dias.

VII - Relatório de Conclusão.

XIII - Despacho final de deferimento ou indeferimento à outorga do Alvará Sanitário pela autoridade sanitária.

§1º Processo de licenciamento sanitário que porventura perca o objeto, ou seja, ausência de conclusão no ano corrente e/ou que seja dado baixa na respectiva atividade ou empresa, entre outros motivos, em qualquer das etapas do licenciamento, será arquivado de ofício.

§2º Processo Sanitário Eletrônico conduzido ao arquivamento de ofício por responsabilidade do interessado poderá ser desarquivado mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa de desarquivamento.

Art. 14 Estabelecimento que está obrigado ao Processo de Licenciamento Sanitário, sendo eles os que exercem atividades econômicas classificadas como sendo de risco sanitário nível II (médio risco, "baixo risco B", risco moderado) e nível III (alto risco sanitário), deverá apresentar no ato do protocolo do pedido de abertura ou renovação os seguintes documentos obrigatórios:

I - Certificado de limpeza de caixa d'água, quando houver.

II - Cópias dos contratos de serviços terceirizados, quando couber.

III - Comprovante de inscrição e de situação cadastral empresarial.

IV - Certificado de Regularidade do responsável técnico junto ao conselho profissional, quando se aplicar.

Art. 15 Estabelecimento que fizer alteração de endereço e/ou inclusão/exclusão de atividade econômica (CNAE), após a emissão do Relatório de Conclusão e do Alvará Sanitário para o ano vigente, deve solicitar um novo pedido de Licenciamento Sanitário, devendo o interessado atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovações de pagamento da taxa de emissão de Alvará Sanitário,

II - Taxa de revisita,

III - Taxa de análise técnica,

IV - Anexar documentos que comprovem a legalidade das informações a serem atualizadas e que sofreram alterações em razão da mudança estabelecida.

§1º Para alteração de endereço o administrado deve apresentar novo processo de análise de projeto arquitetônico quando se tratar do exercício de atividade econômica que necessita de apresentação de projeto arquitetônico para ser licenciada e documentos referentes à manutenção predial.

§2º Para inclusão de atividades o administrado deve apresentar novo processo de análise de projeto arquitetônico quando se tratar do exercício de atividade econômica que necessita de apresentação de projeto arquitetônico para ser licenciada e todos os documentos referentes à(s) atividade(s) incluída.

§3º Para exclusão de atividade o administrado deve apresentar os documentos exigidos em norma vigente se houver.

CAPÍTULO IV DO RISCO SANITÁRIO E PROCEDIMENTOS

Art. 16 Estabelecimento que está obrigado ao Processo de Licenciamento Sanitário, sendo eles os que exercem atividades econômicas classificadas como sendo de risco sanitário nível II (médio risco, "baixo risco B", risco moderado) e nível III (alto risco sanitário), deverá apresentar no ato do protocolo do pedido de concessão ou renovação a documentação descrita nesta portaria.

Art. 17 O processo de fiscalização Sanitária para estabelecimento com atividade econômica classificada como sendo de nível I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve) seguirá cronograma de monitoramento/fiscalização da Vigilância Sanitária municipal.

Art. 18 O processo de Licenciamento Sanitário para estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como sendo de nível II (médio risco, "baixo risco B", risco moderado), receberá licença provisória quando da abertura, sendo a vistoria realizada posteriormente, seguindo o fluxo determinado nessa portaria.

Art. 19 O processo de Licenciamento Sanitário para estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como sendo de nível III (alto risco sanitário) será realizado mediante vistoria prévia.

Parágrafo Único - Estabelecimento que necessitar do Alvará Sanitário antes do desenvolvimento da atividade econômica,

em razão de determinada particularidade, ou seja, necessidade comprovada de financiamento, compras de produtos para o funcionamento, tecnologia de saúde, comprovação em instituição credenciadora, ou outra exigência que sobrevier, deverá seguir o fluxo de Licenciamento Sanitário até o final, sob pena de cancelamento e ou suspensão, tendo a obrigatoriedade de informar à VISA a aptidão à inspeção (vistoria) sanitária.

Art. 20 Estabelecimento que, durante o exercício fizer alteração de responsabilidade técnica, deve protocolar o pedido de alteração, apresentando o certificado de regularidade com o novo responsável técnico e comprovante de pagamento de taxa de reemissão de Alvará Sanitário.

Art. 21 Quando se tratar de terceirização da prestação de serviço, é necessário apresentar o contrato de prestação de serviço ou declaração do estabelecimento onde são prestados os serviços, mencionando a (s) responsabilidade (s) das partes quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do (s) equipamento (s) utilizado (s), além da apresentação do plano de gerenciamento de tecnologias quando couber, e a responsabilidade quanto ao (s) resíduo (s) gerado (s) na prestação do serviço no que couber.

§1º Prestador de serviços em domicílio deverá apresentar declaração que exerce essa modalidade, mencionando a (s) responsabilidade (s) quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do (s) equipamento (s) utilizado (s), além da apresentação do plano de gerenciamento de tecnologias quando couber, e a responsabilidade quanto ao (s) resíduo (s) gerado (s) na prestação no que couber e modelo do termo de responsabilidades que será assinado pelo domiciliado.

§2º Prestador de serviço que ainda não tenha contrato de prestação de serviço, deve apresentar termo de compromisso descrevendo a atividade que realiza e as responsabilidades quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do(s) equipamento(s) utilizado(s), além da apresentação do plano de gerenciamento de tecnologias quando couber, e a responsabilidade quanto ao(s) resíduo(s) gerado(s) na prestação do serviço.

§3º Prestador de serviço de saúde (atividade exercida exclusivamente por profissional da saúde), e que exerce sua atividade sem endereço fixo, deverá apresentar a declaração conforme formulário de declaração de exercício de profissional de saúde sem estabelecimento fixo no corpo do processo de licenciamento sanitário, conforme anexo único desta portaria.

Art. 22 Para atividade que não é de interesse sanitário, e o estabelecimento necessita de tal comprovação e faça o respectivo requerimento, fica instituída a Declaração Negativa de Licença Sanitária para Funcionamento, a qual será emitida pela Diretoria de Vigilância Sanitária, mediante pagamento de taxa de parecer técnico e apresentação de documentos que comprove que a atividade exercida não seja de interesse sanitário.

Art. 23 Estabelecimentos que prestam serviço nesta municipalidade e que foram licenciados sanitariamente em outro município ou estado, deverá efetuar cadastro na VISA Municipal.

Parágrafo Único - Estabelecimento prestadores de serviços de outras municipalidades não serão licenciados pela VISA Municipal, mesmo que cadastrado no município, salvo em caso de pactuação com outras Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 24 Estabelecimento que, por determinação legal, necessitar da composição de relatório técnico para autorização de Funcionamento (AFE), autorização especial (AE), ou Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento (CBPD/A), devem requer o serviço juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa quando o pedido for apartado do requerimento de Licenciamento Sanitário.

Art. 25 Estabelecimentos que sublocam salas ou ambientes dentro de estabelecimento, podem compartilhar o parecer de aprovação de projeto, desde que as atividades econômicas exercidas pelo locatário tenham sido integralmente consideradas na análise e aprovação do Projeto Arquitetônico Básico e que seja construído um instrumento formal desta relação e chancelado por ambas as partes.

Parágrafo Único - A autoridade sanitária, encontrando não conformidade à norma vigente e em consenso com o setor de análise

de projeto arquitetônico, pode solicitar a qualquer tempo, a revisão do projeto arquitetônico ou novo processo de análise de projeto arquitetônico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Para melhor compreensão do licenciamento sanitário efetuado, poderão ser citadas informações complementares no campo de observação do Alvará Sanitário.

Art. 27 Para fins de Licenciamento Sanitário municipal e Fiscalização Sanitária, havendo conflito de competências entre as esferas administrativas, serão consideradas inspeções (vistorias) já realizadas por órgãos de vigilância sanitária.

Art. 28 Relatórios, Notificações, Autos de Infração, Termos de Interdição e Desinterdição, e outros documentos emitidos pela Autoridade Sanitária, poderão ser assinados eletronicamente, por meio de assinatura digital, tanto pela Autoridade, quanto pelo responsável Legal do estabelecimento, e tramitados/expedidos via sistema de gestão de documentos (E-palmas/Portal do Cidadão).

Art. 29 Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a Portaria nº 1209/SEMUS/SUPAVS, de 18 de dezembro de 2023, e Portaria nº 06/2025/SEMUS/GAB/SVS, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO ÚNICO

LOGO DA EMPRESA OU
NOME DO PROFISSIONAL
NÚMERO DE CADASTRO DO CONSELHO DE CLASSE
ENDEREÇO COMPLETO DE CORRESPONDÊNCIA
EMAIL, INSTAGRAM, FACEBOOK, SITE, WHATTSAPP

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE SEM ESTABELECIMENTO FIXO

Razão Social/Nome:
CPNJ/CPF:
Endereço de correspondência:

A atividade CNAE de saúde cadastrada (CNAE) é:

() 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

() 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

() outra: _____

Com objetivo de atender aos dispositivos da Portaria nº _____ que dispõem sobre o processo de Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária Municipal, e considerando o enquadramento do estabelecimento de saúde, ao solicitar esse Licenciamento Sanitário declaro que:

Serão realizadas atividades de saúde e de interesse sanitário sem estabelecimento fixo, ou seja, serão realizadas em outros estabelecimentos de saúde regulares desta cidade, em conformidade com os preceitos éticos e respeito ao Manual de Boas Práticas, obedecendo as normas, rotinas técnicas, instruções e procedimentos operacionais, de biossegurança, de higienização, de ambiência e estrutural que foram previamente previstos e nos quais o estabelecimento recebeu avaliação e Licenciamento Sanitário, ou seja, não exercerei atividade na qual o estabelecimento não esteja previamente autorizado sanitariamente a exercer.

Para o exercício das atividades de saúde, serão utilizadas tecnologias regulares e exclusivamente disponibilizadas pelo estabelecimento. E todos os resíduos de saúde gerados durante a atividade, serão gerenciados integralmente sob a responsabilidade do estabelecimento.

Declaro que todos os fornecedores de insumos, medicamentos, equipamentos e outras tecnologias de saúde, contratos de terceirizados são fornecidos e estão sob responsabilidade sanitária do estabelecimento.

Declaro ainda, que as estratégias para garantir e promover um ambiente de segurança para o paciente incluindo o cadastro, identificação e a guarda dos prontuários multidisciplinares serão de responsabilidade sanitária do estabelecimento.

Palmas/TO, _____ de _____ 20_____.

Nome e assinatura, do declarante das informações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

ESPÉCIE: Contrato de Compra
CONTRATANTE: Município de Palmas / Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATADA: L D Unidades Moveis & Representações LTDA
OBJETO: a aquisição de 01 (um) veículo tipo Trailer - unidade móvel denominada "Castramóvel", que servirá para atendimento ao serviço de castração do Centro de Controle de Zoonoses, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas em edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 259.900,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação em Diário Oficial.

BASE LEGAL: Lei Federal Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 415/2013 e nº 1.031/2015. Processo nº 2023054627 - NUP. 00000.0.027498/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 098/2023 e demais legislação aplicável.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 4.4.90.52. Sub-elemento: 4.4.90.52.48. Classificação Funcional: 10.305.3000-3120. Ficha: 20241830. Nota de empenho: 36351.

SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0001-85, estabelecido na Quadra 104 norte, Lote 28-A, Avenida Juscelino Kubitschek, Edifício Via Nobre Empresaria, 8º andar, através da sua Secretaria Municipal da Saúde inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa L D UNIDADES MOVEIS & REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.804/0001-92, estabelecida na Rua Emygdio Maia Santos, nº 1886, Salto, Vila dos Coroados, CEP 28.400-000, na cidade de São Fidélis/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LEANDRO SANTOS DAMASCENO.

DATA DE ASSINATURA: 30/01/2025.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 005/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 137, de 18 de junho de 2007, e Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/TO nº 3/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024 a qual institui e regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras (SICAP-LCO) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o art. 45 c/c artigo 132 do Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, no qual dispõe acerca do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, atribuições ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, aos seus substitutos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.484, de 6 de fevereiro de 2024, que altera o art. 2º do Decreto nº 1.219, de 24 de março de 2016, que atribui competências a órgãos e entidades municipais para o funcionamento do Portal da Transparência do Município de Palmas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.636, de 6 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Município de Palmas, no âmbito do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Agentes Públicos abaixo elencados, para atuarem como responsáveis pela inclusão e manutenção dos dados e informações da Fundação Cultural de Palmas (UG 7100) e Fundo Municipal de Apoio à Cultura (UG 6800), nos sistemas:

I - Portal da Transparência do Município de Palmas;

II - Portal Nacional de Contratações Públicas;

III - SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO).

	Servidor	Matrícula
Gestor	Ana Paula da Silva Moura	413073194
1º Suplente	Diogo Vinicius Fernandes Teixeira	413073417
2º Suplente	Luciôla Bandeira Morais Bernardes Queiroz	413073064

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias em disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA Nº 016/2025.

Formalizamos o desligamento da bolsista abaixo, a pedido, junto ao Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS, na modalidade de Formação e Iniciação Científica Aplicada à Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

MATRÍCULA	BOLSISTA	DATA DO DESLIGAMENTO
413066100	JOVIANA COELHO AFONSO	04/02/2025

Palmas, 06 de fevereiro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Presidente Interina da Fundação Escola de Saúde Pública
Ato nº 73 - DSG

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CARTÃO DO ESTUDANTE - Nº. 01/2025/FJP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.298, de 29 de março de 2017, combinada com o art. 16 da Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018, e pela Lei Municipal n.º 1.448/2006. Tendo em vista o Edital do Processo Seletivo Simplificado - Cartão do Estudante - nº 01/2025/FJP, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.650, edição de 07/02/2025, páginas 13/16, resolve RETIFICAR o referido Edital nº 1/2025/FJP, nos itens e nas formas abaixo elencadas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Item 1.3.

Onde se lê: As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta do orçamento da Fundação Municipal da Juventude de Palmas totalizando o valor conforme tabela constante no item 6.1, na seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 29.8900.14.422.2000.4510 - Auxílio Cartão do Estudante, Natureza de despesa: 339018; Fonte: 15000000000103; Ficha 20241463.

Leia-se: As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta do orçamento da Fundação Municipal da Juventude de Palmas totalizando o valor conforme tabela constante no item 6.1, na seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 29.8900.14.422.2000.4510 - Auxílio Cartão do Estudante, Natureza de despesa: 339018; Fonte: 15000000000109; Ficha 20251372.

5. DAS INSCRIÇÕES

Item 5.1

Onde se lê: A inscrição será on-line através da página <http://cidadao.palmas.to.gov.br> no período de 31/01/2024 a 24/02/2025.

Leia-se: A inscrição será on-line através da página <http://cidadao.palmas.to.gov.br> no período de 07/02/2025 a 10/03/2025.

6. DOS CRÉDITOS

Item 6.1.

Onde se lê: Os estudantes serão beneficiados segundo a necessidade individual, sendo responsabilidade da Fundação Municipal da Juventude de Palmas - FJP, 75% do valor gasto mensalmente em passes estudantis por estudante para serem usados no transporte coletivo de Palmas, durante o ano letivo 2024, nos

termos artigo 4º da Lei n.º 1.448/2006, e de acordo com a tabela abaixo:

Leia-se: Os estudantes serão beneficiados segundo a necessidade individual, sendo responsabilidade da Fundação Municipal da Juventude de Palmas - FJP, 75% do valor gasto mensalmente em passes estudantis por estudante para serem usados no transporte coletivo de Palmas, durante o ano letivo 2025, nos termos artigo 4º da Lei n.º 1.448/2006, e de acordo com a tabela abaixo:

11. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

Item 11.1.

Onde se lê: O resultado do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CARTÃO DO ESTUDANTE - Nº. 01/2025/FJP, será divulgado em 31/01/2025 no Diário Oficial do Município de Palmas <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>.

Leia-se: O resultado do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CARTÃO DO ESTUDANTE - Nº. 01/2025/FJP, será divulgado em 19/03/2025 no Diário Oficial do Município de Palmas <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>.

ANEXO VIII

Onde se lê: A Comissão do Programa Cartão do Estudante 2024.

Leia-se: A Comissão do Programa Cartão do Estudante 2025.

Os demais itens do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CARTÃO DO ESTUDANTE - Nº 01/2025/FJP permanecem inalterados.

JUNIEL CARVALHO DE SOUSA
Ato nº. 28 - NM / Matrícula: 413072650.
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 46, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor Francisco Antonio Correia Melquiades, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Francisco Antonio Correia Melquiades, servidor público municipal, matrícula funcional nº 983731, nomeado pelo Decreto nº 070, de 26/01/1998 para o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse em 29/01/1998 e entrado em exercício no dia 02/02/1998. Ademais, consta como última lotação na Secretaria Municipal de Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela I, Nível II, Classe "I", 40 horas.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 20, I, da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais, fixados em R\$10.126,01, calculados na forma do art. 6º- A da EC nº 41/2003, conforme planilha de cálculo de proventos constante nos autos do processo nº 2024.03.11495P.

Art. 3º Por força do Parágrafo Único do Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional Nº 70/2012), o valor do benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.414/2005, após a concessão do benefício torna-se obrigatório o comparecimento anual perante a Junta Médica Oficial do Município, para realização de exame médico pericial. Ademais, conforme

Parágrafo único do mesmo artigo, inserido através da Lei municipal nº 2.975/2023, a obrigação de que trata o caput dar-se-á até os 60 (sessenta) anos de idade do segurado aposentado por invalidez e do dependente inválido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 47, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Elisabete Ferrari Cazula, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função magistério, solicitada através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Elisabete Ferrari Cazula, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 1082431, nomeada pelo Decreto de nº 1300, de 15 de maio de 1998, para exercer o cargo efetivo de Professor Nível P-E, tendo tomado posse em 21/05/1998 e entrado em exercício no dia 22/05/1998. Ademais, consta enquadramento para o cargo efetivo de Professor Assistente D - 40H, a partir de 22/05/1998, conforme dossiê da servidora. Atualmente lotada Secretaria Municipal de Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela VI, Nível II, Classe "H", 40 Horas.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$13.006,57, incluindo verba incorporável disposta em lei, sendo essa a Gratificação por Titularidade no percentual de 20%, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.11500P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 48, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Sandreane Sousa Costa Gama, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função magistério, solicitada através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Sandreane Sousa Costa Gama, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 130691, nomeada pelo Decreto nº 2088, de 29 de dezembro de 1999, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse em 06/01/2000 e entrado em exercício no dia 30/01/2000. Ademais, consta como última lotação a Secretaria Municipal de Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela I, Nível III, Classe "I", 40 Horas.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$13.440,12, incluindo verba incorporável disposta em lei, sendo essa a Gratificação por Titularidade no percentual de 20%, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.11498P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 49,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Minair Urias Ferreira, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitada através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Minair Urias Ferreira, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 383161, nomeada pelo Decreto de 22 de julho de 2010, para o cargo efetivo de Professor - Modalidade Normal, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 24/08/2010. Atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela I, Nível III, Classe "F", 40 Horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$12.139,46, incluindo verba incorporável disposta em lei, sendo essa a Gratificação por Titularidade no percentual de 20%, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10412P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 50,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor Dorival Porfirio de Souza, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor do servidor Dorival Porfirio de Souza, matrícula funcional nº 9821, nomeado pelo Decreto de 08 de dezembro de 1993, para exercer o cargo efetivo de Guarda Metropolitano, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 16/12/1993. Consta como última lotação a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO I À LEI Nº 3.066, DE 3 DE ABRIL DE 2024. (ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005), Ordem 5, Classe Inspetor, Referência I.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos proporcionais, correspondendo a R\$ 9.145,89, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.03.11505P.

Art. 3º Por força do Parágrafo Único do Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional Nº 70/2012), o valor do benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.414/2005, após a concessão do benefício torna-se obrigatório o comparecimento anual perante a Junta Médica Oficial do Município, para realização de exame médico pericial. Ademais, conforme Parágrafo único do mesmo artigo, inserido através da Lei municipal nº 2.975/2023, a obrigação de que trata o caput dar-se-á até os 60 (sessenta) anos de idade do segurado aposentado por invalidez e do dependente inválido.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 51,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Conceder Pensão por morte em favor do dependente João Batista Alves da Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por morte conforme o art. 27 da Lei municipal nº 1414/2005 em favor do dependente João Batista Alves da Silva, na condição de companheiro supérstite da ex-servidora Felisbela Ribeiro Paiva, sendo esta agora de cujus. Outora aposentada por Idade por meio da PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 232, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, publicado no DOMP Nº 2.133 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Parágrafo Único. Pensão vitalícia ao cônjuge supérstite João Batista Alves da Silva, no percentual de 100%, fixados em R\$1.577,12, conforme planilha de cálculo apensa ao processo nº 2022.07.08945P.

Art. 2º Por força do art. 32 da Lei municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/11/2022, data do óbito da servidora.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 52,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Conceder Pensão por morte em favor dos dependentes Ana Cavalcante Côelho de Souza e Gabriel Côelho Cavalcante na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por morte conforme art. 27 da Lei municipal nº 1414/2005 em favor dos dependentes Ana Cavalcante Côelho de Souza e Gabriel Côelho Cavalcante, na condição de filho menor e cônjuge supérstite, respectivamente, do ex-servidor Luciano Côelho de Oliveira, sendo este agora de cujus. Outora nomeado através do Ato nº 1189-NM, de 27 de julho de 2005, tendo tomado posse em 29/07/2005 e entrado em exercício no dia 01/08/2005, para o cargo efetivo de Professor P-II.

I - Pensão vitalícia à cônjuge supérstite Ana Cavalcante Côelho de Souza, no percentual de 50%, correspondendo a R\$5.568,46.

II - Pensão temporária (até 30/10/2025) ao filho menor Gabriel Côelho Cavalcante, no percentual de 50%, correspondendo a R\$5.568,46.

Art. 2º O benefício foi rateado em partes iguais entre os dependentes habilitados, devendo ser revertida proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar, em consonância com os §§5º e 6º, do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.414/2005.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/10/2024, data do óbito do ex-servidor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 53,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Conceder Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da segurada Renata Collicchio Federighi Costa, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Revisão de Aposentadoria solicitada através do processo nº 2023.04.06884R1 e Retificar a PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 331, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no DOMP Nº 3.103, de 22 de novembro de 2022, que concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Renata Collicchio Federighi Costa.

Art. 2º O art. 1º da PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 331, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no DOMP Nº 3.103, de 22 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Renata Collicchio Federighi Costa, matrícula funcional nº 317411, servidora pública municipal, nomeada pelo Ato nº 1353-NM de 06/09/2005, para exercer o cargo efetivo de Fonoaudiólogo, tendo tomado posse e entrado em exercício em 17/10/2005, lotada junto a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, classificada no plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV) pelo ANEXO I À LEI Nº 2.672, DE 09 DE MARÇO DE 2022 (Anexo III à Lei nº 4.441 de 12 de junho 2006), Tabela I, Nível III, Referência B” NR.

Art. 3º A revisão se deu pela publicação da progressão vertical para o Nível III e progressão horizontal para a Referência “B”, com efeito retroativo à data da concessão da aposentadoria, conforme consta nos autos do processo nº 2023.04.06884R1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/11/2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 54,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Conceder Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da segurada Terezinha Gonçalves da Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Revisão de Aposentadoria solicitada através do processo nº 2024.04.00308R1 e Retificar o DECRETO Nº 811,

DE 15 DE JULHO DE 2014, publicado no DOMP Nº 1.050, de 16 de julho de 2014, que concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Terezinha Gonçalves da Silva.

Art. 2º O art. 1º do DECRETO Nº 811, DE 15 DE JULHO DE 2014, publicado no DOMP Nº 1.050, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Terezinha Gonçalves da Silva, matrícula funcional nº 16001, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 038 de 29/05/1992, para exercer o cargo efetivo de “Auxiliar de Ensino” tendo tomado posse em 01/07/1992 e entrado em exercício em 23/07/1992, atualmente exerce o cargo de “Professor PA-A”, com lotação junto a Secretaria Municipal da Educação, classificada no plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV) pelo ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.057, DE 04 DE JUNHO DE 2014, Tabela II - Professor Assistente A - PAA, Nível II, Classe C” NR.

Art. 3º A revisão se deu pela publicação da Progressão Horizontal para a Classe “C”, com efeito retroativo à data da concessão da aposentadoria, conforme consta nos autos do processo nº 2024.04.00308R1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/07/2014.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 55,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Conceder Isenção de Imposto de Renda em favor da Segurada Adriana Victor Ferreira Lopes, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988; no art. 30 § 1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 40, § 21 da Constituição Federal de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Isenção de Imposto de Renda, solicitada através do processo nº 2024.14.700615PA, em nome da segurada Adriana Victor Ferreira Lopes, visto que a requerente preencheu os requisitos necessários para concessão do benefício, conforme PARECER Nº 20/2025/PGM/SUFIT exarado pela Procuradoria Geral do Município e Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/12/2024, data da concessão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora, devidamente publicada através do Diário Oficial do Município nº 3.608, de 11 de dezembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 56,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Conceder Pensão por morte em favor do dependente Luis Henrique de Moura Pinto, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por morte conforme o art. 27 da Lei municipal nº 1414/2005 em favor do dependente Luis Henrique de Moura Pinto, na condição de cônjuge supérstite da ex-servidora Jeane Pereira Pinto, sendo esta agora de cujus. Outrora aposentada por Invalidez por meio da PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 131, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, publicado no DOMP Nº 2.351 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Parágrafo Único. Pensão vitalícia ao cônjuge supérstite Luis Henrique de Moura Pinto, no percentual de 100%, fixados em R\$3.591,51, conforme planilha de cálculo apensa ao processo nº 2024.07.10476P.

Art. 2º Por força do art. 32 da Lei municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/10/2024, data de abertura do processo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 57,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Conceder Pensão por morte em favor da dependente Milena Santos da Cruz, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por morte conforme art. 27 da Lei municipal nº 1.414/2005 em favor da dependente Milena Santos da Cruz, na condição de filha, em razão do falecimento de seu genitor Adailton Pinto da Cruz, ex-servidor público municipal, outrora nomeado por meio do Decreto de 08 de dezembro de 1993, para exercer o cargo efetivo de Guarda Metropolitano.

Parágrafo Único. Pensão temporária (até 06/04/2027) à filha menor Milena Santos da Cruz no percentual de 50% fixados em R\$4.840,10, conforme planilha de cálculo apensa ao processo nº 2024.07.10471P.

Art. 2º Por força do art. 32 da Lei municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data 02/10/2024, data de abertura do processo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 58,
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Conceder Pensão por morte em favor da dependente Yanna Santos Cruz, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por morte conforme art. 27 da Lei municipal nº 1.414/2005 em favor da dependente Yanna Santos Cruz, na condição de filha, em razão do falecimento de seu genitor Adailton Pinto da Cruz, ex-servidor público municipal, outrora nomeado por meio do Decreto de 08 de dezembro de 1993, para exercer o cargo efetivo de Guarda Metropolitano.

Parágrafo Único. Pensão temporária (até 05/12/2026) à filha menor Yanna Santos Cruz no percentual de 50% fixados em R\$4.840,10, conforme planilha de cálculo apensa ao processo nº 2024.07.10470P.

Art. 2º Por força do art. 32 da Lei municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data 13/09/2024, data do óbito do ex-servidor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

Raul de Jesus Lima Neto
Presidente do PREVIPALMAS

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial
diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE -LOTE 28-A
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR
CEP 77006-014/PALMAS - TO
(63) 3212-7480

